



ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
COMARCA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, ESTADO DE SÃO
PAULO**

Processo nº 1001163-43.2017.8.26.0538

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Manifestação acerca dos requisitos para
processamento de recuperação judicial.
Preenchimento de requisitos formais.
Possibilidade de deferimento do
processamento da recuperação Judicial.**

R4C ASSESSORIA EMPRESARIAL,
administradora judicial, nomeada nos autos do Pedido de Recuperação Judicial de
ABENGOA BIOENERGIA SA E OUTROS, vem, respeitosamente, à presença
de Vossa Excelência, visando atender à decisão de fls. 2.803, apresentar seu parecer
de análise prévia, na forma a seguir exposta.

CAMPINAS | T. 19 3291-0909

R. Oriente, 55 - Sl. 906 • Ed. Hemisphere, Norte-Sul • Chácara da Barra • CEP 13090-740 • Campinas - SP

SÃO PAULO | T. 11 3285-0996

Al. Joaquim Eugênio de Lima, 680, 16º andar • Conj. 161 • Jardim Paulista • CEP 01403-000 • São Paulo - SP

www.r4cempresarial.com.br

I. DO OBJETO DA ANÁLISE PRÉVIA

1. O Grupo Empresarial propôs pedido de recuperação judicial, distribuído por dependência em contestação ao processo de falência (Processo n. 1000684-50.2017.8.26.0538) requerida por credor.

2. Apesar de existente conflito de competência instaurado por força de arguição originada na Comarca de Pirassununga, este juízo é responsável pela prática dos atos urgentes no processo, por determinação do Colendo TJSP. Nesse sentido, foi o despacho nesse parecer tratado.

3. Conforme já corretamente identificado pelo ilustre magistrado responsável pela condução provisória do processo, a legislação de regência da recuperação judicial estabelece requisitos formais mínimos necessários para o processamento do feito, elencados os artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005.

4. No referido despacho, determinou-se a este administrador judicial a análise do preenchimento dos requisitos eleitos, especialmente os indicados nos artigos supracitados.

5. Considerando a urgência da definição de atendimentos das citadas condições para promover o efetivo despacho de processamento da recuperação, sua ordem de emenda ou mesmo indeferimento, promove-se sua análise documental, deixando para apresentar análise econômica e financeira completa, assim como descritivo detalhado das condições da atividade empresarial já no curso do processo de recuperação, caso deferido, para bem orientar o juízo, os credores e demais interessados no processo.

6. Reconhece-se, pois, a importância da rápida definição dessa fase de admissibilidade processual, que causa, enquanto não definida, grande insegurança jurídica e apreensão em todos os interessados na demanda, em especial à coletividade de credores e, por que não, à própria comunidade na qual a empresa esta inserida, representativa de sua grande e importante função social.

II. DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005.

7. Os requisitos necessários para instrução do pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados nos artigos 48 da Lei 11.101/2005, que dispõe:

Art. 48. “Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1^a A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2^a Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente”.

8. Aliado aos requisitos formais, a lei exige alguns documentos específicos que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação. Tais requisitos contam do art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme a seguir destacado.

Art. 51. “A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

a) balanço patrimonial;

b) demonstração de resultados acumulados;

c) demonstração do resultado desde o último exercício social;

d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juiz, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo ou de cópia destes”.

9. Como o pedido apresentado refere-se a GRUPO DE EMPRESAS, procedeu, esse Administrador, à confecção de planilha detalhada, indicando o atendimento de cada um dos requisitos definidos pela legislação (ANEXO I).

10. Conforme é facilmente identificado na planilha, todas as empresas atendem, integralmente, aos requisitos eleitos pela legislação, no aspecto formal.

11. Importante destacar que essa constatação decorre da existência e da pertinência de algumas certidões e declarações, assim como documentos contábeis formais elaborados normalmente ou especialmente para a

distribuição do pedido de recuperação judicial. Trata-se, a rigor, de validação documental.

III. DA ANÁLISE PRELIMINAR DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS ACERCA DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E OPERACIONAIS DA EMPRESA

a. Da visão das atividades e produtos

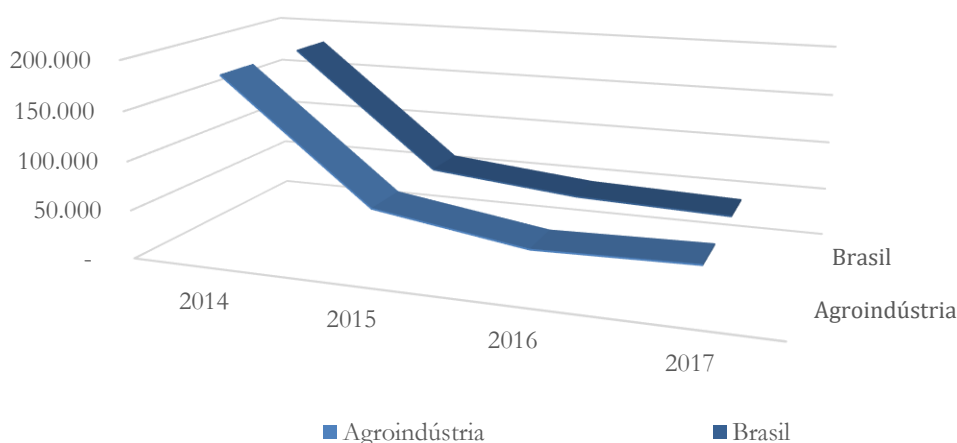
12. De acordo com inteiro teor dos documentos encartados aos autos pela requerente (afetas às empresas que a compõem), esta emprega quase 4 mil funcionários, possuem cerca de 200 prestadores de serviços e quase 1.800 colaboradores, o que comprova sua importância como geradora de emprego e renda na região.

b. Das Demonstrações Financeiras

13. A partir do exame das Demonstrações Financeiras elencadas, a saber, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e Fluxo de Caixa, verifica-se que a empresa possui capacidade organizacional e, embora os dados do exercício de 2017 sejam referentes aos 8 (oito) meses primeiros meses, é possível vislumbrar que tais resultados, provavelmente, serão melhores que os referentes ao exercício anterior, de acordo com os valores mensais apresentados.

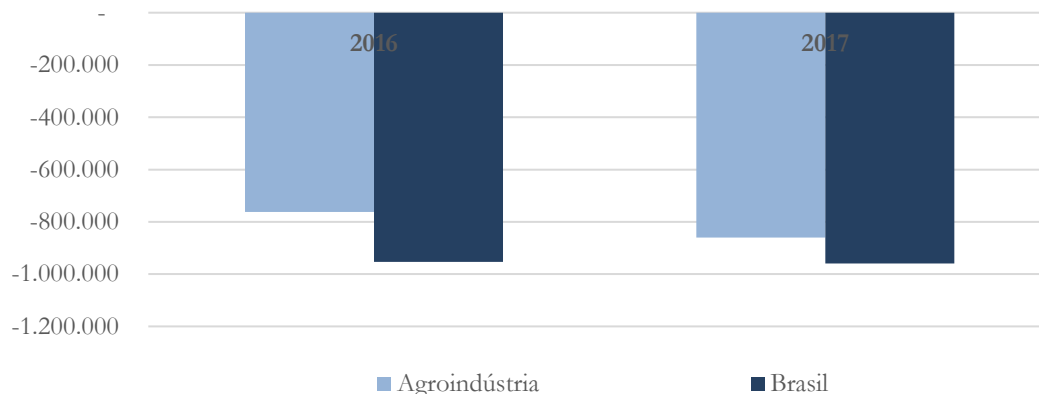
14. À exemplo, observa-se os resultados da linha Caixa – a qual apresenta recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa, isto é, recursos sem restrições de uso imediato.

Gráfico 01 - Caixa e Equivalentes de Caixa
(em R\$)



15. Ainda que a empresa tenha apresentado o resultado acima, é possível verificar que há redução da capacidade de pagamento de seu passivo de curto prazo – situação típica dos casos de Recuperação Judicial – como se constata a partir da análise do gráfico abaixo.

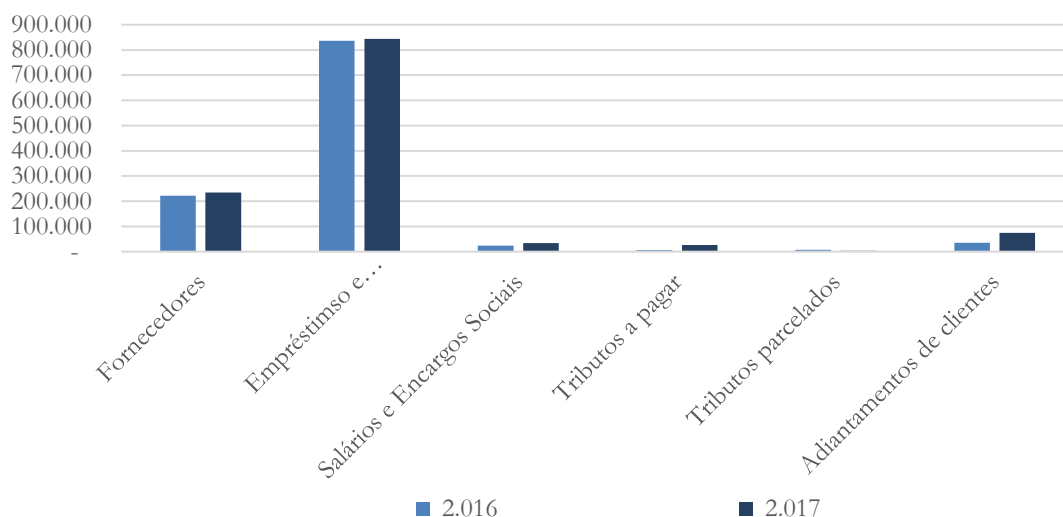
Gráfico 02 - Capital de Giro Líquido



17. Observando o cenário macroeconômico e, de acordo com as declarações da empresa, a crise de 2008 proporcionou aumento no custo de produção superior ao valor de venda, assim como crescimento da dificuldade de acesso ao capital de terceiros. Ao observar-se a distribuição de financiamentos, verifica-se que mesmo diante da necessidade de financiamento a partir de capital de terceiros, a empresa ainda possui participação do financiamento em capital próprio – demonstrando assim que não há comprometimento irremediável, ao menos neste momento, do patrimônio líquido da empresa.

18. Assim, as decisões de financiamento de curto prazo referente a empresa Abengoa Bioenergia Brasil, demonstram que aproximadamente 69% do seu Passivo Circulante diz respeito à linha Empréstimos e Financiamentos – o que mais uma vez demonstra a necessidade da empresa de fazer uso dos benefícios que a Recuperação Judicial oferece – como se observa no gráfico abaixo.

**Gráfico 03 - Decisões de Financiamento
(Curto Prazo)**
(em R\$)



19. Segundo Marion¹, a demonstração do resultado é “um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período, normalmente 12 meses”, o qual dispõe de informações relativas ao lucro ou prejuízo obtido pela empresa, o que para Nakamura (2009, p.163) “representa do ponto de vista contábil, desempenho da empresa para os acionistas”². De acordo com os dados disponíveis, verifica-se que a apesar da redução da receita líquida, caso a empresa permaneça no mesmo ritmo, parece que esta conseguirá diminuir o prejuízo do exercício de 2016 quando comparado aos primeiros oito meses de 2017.

¹ Contabilidade básica, 10 ed. São Paulo: Atlas, 2009, p.98.

² Nakamura, W.T. resultado do exercício in. Ribeiro filho, J.F.; Lopes, J.; Pederneiras, M. (Org.) Estudando teoria da Contabilidade. São Paulo: Atlas p. 161-175.

20. Neste cenário, portanto, ao menos neste momento preliminar e de análise documental, verificamos que os dados financeiros enviados demonstram que a empresa possui um quadro típico de empresas que utilizam o procedimento de Recuperação Judicial, com chances de sucesso e de superação efetiva da crise.

IV. CONCLUSÕES

21. Importante destacar que não é papel deste administrador, nesse momento preambular do processo, emitir juízo acerca da viabilidade plena da empresa recuperanda, ou mesmo acerca da pertinência de tal recuperação. O processo de recuperação existe, a rigor, para permitir que a comunidade de credores, por intermédio de sua manifestação colegiada em Assembleia, decida pela manutenção ou não da empresa, mediante a aceitação de novas condições de pagamento de seus créditos.

22. O princípio da preservação da empresa, um dos grandes pilares da legislação, indica a necessidade de esforços no sentido de manutenção da atividade, da fonte produtiva de riquezas, de empregos e de tributos, em detrimento, até mesmo, dos interesses individuais do empresário e dos credores, o que justifica a opção de legislador de existência de mera análise preambular e não conclusiva acerca das condições da empresa, no momento do pedido e do deferimento do processamento da recuperação judicial.

23. O desenvolvimento do processo, com a elaboração dos relatórios mensais, análises contextualizadas acerca das atividades, laudos de inspeção, manifestação e fiscalização dos credores, entre outros meios pertinentes

ao processo de recuperação judicial já em curso, permitirá ao juízo e à comunidade de credores, em especial, formar seu pleno e balizado convencimento acerca da viabilidade da empresa e manutenção da atividade, pela aprovação do plano de recuperação a ser elaborado e apresentado.

24. Trata-se, a rigor, de empresa em dificuldade momentânea, com resultado operacional positivo, mas com grave problema de fluxo de caixa, que é a situação típica das empresas em recuperação judicial.

25. Nesse sentido, não há dúvida de que a empresa apresenta todos os requisitos necessários para ter seu pedido de recuperação judicial processado, com o consequente deferimento, posto que preenche todos os requisitos formais exigidos pela lei, assim como demonstra, pelos números contáveis apresentados, que devem ser presumidos verdadeiros, real possibilidade de recuperação de sua atividade e preservação da atividade empresarial.

26. De maneira objetiva, portanto, esta Administradora Judicial é de parecer que estão presentes todos os requisitos para o deferimento do processamento recuperacional por esse juízo.

Campinas, 27 de Setembro de 2017.

R4C Assessoria Empresarial Ltda

Fernando F Castellani

OAB SP 209.877

ANEXO I

ANÁLISE PRÉVIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ABENGOA - REQUISITOS ART. 48

OBS: As indicações referem-se as páginas do processo

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A	ABENGOA BIOENERGIA SANTA FÉ LTDA	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA Ltda.	ABENGOA BIOENERGIA TRADING BRASIL LTDA.	ABENGOA BIOENERGIA INOVAÇÕES LTDA.
Art. 48: Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	FLS. 398-399	FLS. 400-403	FLS. 404-406	FLS. 407-408	FLS. 409-410
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	FLS. 412-413	FLS. 414-415	FLS. 416-417	FLS. 418-419	FLS. 420-421
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	FLS. 412-413	FLS. 414-415	FLS. 416-417	FLS. 418-419	FLS. 420-421
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	FLS. 412-413	FLS. 414-415	FLS. 416-417	FLS. 418-419	FLS. 420-421
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	FLS. 424 E 429-434	FLS. 425 E 429-434	FLS. 426 E 429-434	FLS. 427 E 429-434	FLS. 428 E 429-434

ANÁLISE PRÉVIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO ABENGOA - REQUISITOS ART. 51

OBS: As indicações referem-se as páginas do processo

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	ABENGOA BIOENERGIA BRASIL S.A	ABENGOA BIOENERGIA SANTA FÉ LTDA	ABENGOA BIOENERGIA AGROINDÚSTRIA Ltda.	ABENGOA BIOENERGIA TRADING BRASIL LTDA.	ABENGOA BIOENERGIA INOVAÇÕES LTDA.
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	FLS. 8-12	FLS. 8-12	FLS. 8-12	FLS. 8-12	FLS. 8-12
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	FLS. 436-438	FLS. 439- 441	FLS. 442-444	FLS. 445-447	FLS. 448-450
III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente.	FLS. 456-997	FLS. 456-997	FLS. 456-997	FLS. 456-997	FLS. 456-997

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	FLS. 1045 (não possui empregados)	FLS. 1046 (não possui empregados)	FLS. 998-1044	FLS. 1047 (não possui empregados)	fls. 1048 (não possui empregados)
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	FLS. 398-399 / FLS. 23-50 / FLS.1050-1052	FLS. 400-403/ FLS. 51-66/ FLS. 1053-1055	FLS. 404-406/ FLS. 67-97/ FLS. 1056-1058	FLS. 407-408/ FLS. 98-111/ FLS. 1059-1061	FLS. 409-410/ FLS. 112-123/ FLS. 1062-1064
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Documentos em pasta apartada (sigilo)	Documentos em pasta apartada (sigilo)	Documentos em pasta apartada (sigilo)	Documentos em pasta apartada (sigilo)	Documentos em pasta apartada (sigilo)
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	FLS. 1069-1071/ FLS. 1073-1075/ FLS. 1095 e 1097	FLS. 1066-1067	FLS. 1068 E 1076-1102	FLS. 1072 E 1103-1104	FLS. 1069-1071/ FLS. 1073-1075/ FLS. 1095 e 1097
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	FLS. 1106-1107	FLS. 1108-1109	FLS. 1114-2715	FLS 1110-1111	FLS. 1112-1113
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	FLS. 2793	FLS. 2795	FLS. 2716-2792	FLS. 2796	FLS. 2794